

PARECER JURÍDICO Nº PJ-080/2014 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-033/2014 CONFORME PROCESSO-262/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 02/07/2014 13:43:18

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 07/07/2014

Lido Sessão: Ordinária de 07/07/2014

Lido por: Débora Geib

PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL A EMENDA SUPRESSIVA N. 001/2014, AO PROJETO DE LEI N. 033/2014.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Cabe referir que a apresentação de proposta de emenda cabe a qualquer Vereador ou a qualquer Comissão legislativa da Câmara, ressalvados os óbices descritos na doutrina pátria; podendo ser as mesmas: supressivas, aditivas, substitutivas ou modificativas, conforme visem, eliminar, substituir, acrescentar ou alterar qualquer disposição do original.

Assim, a emenda considerada como acessória ao projeto, deve seguir as mesmas regras do processo legislativo.

No caso em apreço, não vejo óbice a tramitação da presente emenda, visto que ela não pretende alterar de forma substancial o projeto de lei, ou seja, apenas suprime dispositivo capaz de interferir na autonomia da Autarquia quando dispõe que o Prefeito autorizaria a referida despesa.

Desta forma, a emenda esta adequada ao que a doutrina e a jurisprudência preconizam, bem como com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, ao tornar o artigo mais claro e conciso.

Diante do supra descrito opino pela viabilidade técnica e de iniciativa da emenda supressiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e repasso aos vereadores para análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral